

RESOLUÇÃO Nº 013/2011 – CAD/UENP

Súmula: Aprova regulamento do Estágio Probatório para Servidores da Carreira Técnica Universitária da UENP.

CONSIDERANDO o Artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 43 da Lei Estadual 6.174/70 - Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual do Norte do Paraná, o Reitor, Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições regimentais, HOMOLOGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O servidor da Carreira Técnica Universitária a partir do exercício no cargo efetivo para o qual foi nomeado, nos termos do Artigo 6º da Emenda à Constituição Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, está sujeito a Estágio Probatório pelo período de 36 meses, durante o qual sua aptidão e capacidade são objetos de avaliação por comissão de avaliação no cargo, considerados os seguintes aspectos:

I - assiduidade, pontualidade e permanência no serviço;

II - produtividade;

III - disciplina;

IV - idoneidade moral;

V - eficiência.

Art. 2º Ao iniciar o exercício no cargo, o servidor da Carreira Técnica Universitária em Estágio Probatório deve ser orientado e acompanhado pela chefia imediata com relação às atividades que irá desenvolver, de acordo com suas atribuições.

§ 1º O servidor da Carreira Técnica Universitária em Estágio Probatório deve ser orientado, acompanhado e avaliado em suas atribuições, periodicamente, pela chefia imediata, sob pena de responsabilidade da mesma.

§ 2º Este regulamento de estágio deve ser apresentado e informado do seu conteúdo ao servidor pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) quando da sua contratação.

Art. 3º Em atendimento ao disposto no §1º do Artigo 2º, devem ser feitas avaliações circunstanciadas de seu desempenho pela Comissão de Avaliação do Estágio

Probatório nos nono, décimo quinto, vigésimo primeiro, vigésimo sétimo e trigésimo terceiro meses, contados a partir da data do início do exercício do servidor da Carreira Técnica Universitária no cargo/função, segundo formulários e instruções (Anexos I e II) que integram o presente regulamento.

§ 1º Em quaisquer casos de infringência ao disposto nos Artigos 279 e 285 da Lei nº 6.174/70, bem como nas hipóteses de inaptidão ou incapacidade do servidor da Carreira Técnica Universitária para o exercício do cargo/função, a avaliação de que trata este regulamento pode ser antecipada por solicitação da chefia imediata, da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e a critério da PRORH, sem prejuízo da instauração do competente processo administrativo.

§ 2º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório deve exercer as atribuições previstas no *caput*, sob pena de responsabilidade, quando em declaração pública este revelar ser cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do servidor da Carreira Técnica Universitária avaliado, devendo tais atribuições, neste caso, serem delegadas pela PRORH a um dos servidores da Carreira Técnica Universitárias estáveis do órgão ou setor.

Art. 4º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório a que se refere o artigo anterior deve ser composta de três servidores estáveis, sendo estes chefia imediata e dois servidores lotados em cargos hierarquicamente superiores.

§ 1º O Presidente da Comissão de Avaliação deve ser escolhido entre os membros da Comissão de Avaliação.

§ 2º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório deve ser indicada pelo *Campus* em que estiver lotado o servidor da Carreira Técnica Universitária em Estágio Probatório e nomeada por meio de portaria da PRORH.

Art. 5º Cabe à PRORH a coordenação dos procedimentos de acompanhamento e avaliação do servidor da Carreira Técnica Universitária, a qual disponibiliza as normas e instrumentos próprios a serem aplicados pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 6º O servidor da Carreira Técnica Universitária que estiver em Estágio Probatório não poderá ser removido, salvo deslocamento interno em função de comprovado interesse público da administração.

Parágrafo único. Somente pode haver remoção em caso de incapacidade física decorrente ou não do exercício da função, desde que devidamente comprovada por laudo médico ou psicológico e analisado caso a caso.

Art. 7º Ao servidor da Carreira Técnica Universitária em Estágio Probatório podem ser concedidas as licenças previstas nos Incisos I a VI do Artigo 208 da Lei 6.174/70.

§ 1º É igualmente avaliado o servidor da Carreira Técnica Universitária em gozo de quaisquer licenças previstas no *caput* do artigo anterior.

§ 2º Os períodos referentes aos afastamentos de que trata o *caput*, quando inferiores a 30 dias, devem ser desconsiderados para efeito do cômputo do prazo do Estágio Probatório.

Art. 8º É vedada a concessão de licença para iniciar curso de pós-graduação ao servidor da Carreira Técnica Universitária em estágio probatório.

Parágrafo único. O servidor da Carreira Técnica Universitária em Estágio Probatório que ao ser nomeado já estiver cursando pós-graduação, deve ter sua situação analisada pelo Conselho de Administração (CAD).

Art. 9º O servidor da Carreira Técnica Universitária que atingir 30 pontos na média da pontuação (pontuação/número de avaliações), será automaticamente efetivado ao término do Estágio Probatório.

Art. 10. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, sob pena de responsabilidade, tem o prazo de cinco dias úteis para realização da avaliação e encaminhamento dos resultados finais à PRORH, apresentando sugestões ou medidas para a sua melhor adaptação ao trabalho, ou se for o caso, opinando pela sua exoneração ou remoção, observando-se o disposto no Parágrafo único do Artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. Nas avaliações constantes no Artigo 3º a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório deve emitir um parecer final que concluirá sobre a conveniência ou não da inclusão do servidor da Carreira Técnica Universitária avaliado no quadro permanente da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), ou seja, sua efetivação, exoneração ou remoção, se for o caso.

Art. 11. Na hipótese da não concordância pelo servidor da Carreira Técnica Universitária em Estágio Probatório quanto ao resultado de cada avaliação, cabe pedido de reconsideração à Comissão Coordenadora da Avaliação do Estágio Probatório, a ser requerido no Protocolo Geral da UENP, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da publicação da ata da avaliação correspondente.

§ 1º A Comissão Coordenadora da Avaliação do Estágio Probatório de que trata o *caput* deve ser composta de um representante da PRORH, pelos chefes de Recursos Humanos dos *Campi*, e um representante indicado pelo Diretor de cada *Campus*, a serem nomeados por meio de portaria da Reitoria, para um mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 2º Ao representante da PRORH na Comissão Coordenadora da Avaliação do Estágio Probatório, cabe presidi-la.

Art. 12. Na hipótese do resultado da avaliação feita pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório ser favorável à inclusão do servidor da Carreira Técnica Universitária no quadro efetivo da UENP, o mesmo deve ser encaminhado à Comissão Coordenadora da Avaliação do Estágio Probatório para emissão de relatório final a ser enviado à PRORH, observando-se o prazo de três meses antes do vencimento do Estágio Probatório, para a respectiva homologação e publicação do resultado em edital.

Parágrafo único. A PRORH deve emitir a portaria de efetivação do servidor da Carreira Técnica Universitária.

Art. 13. Na hipótese do resultado da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório ser desfavorável à inclusão do servidor da Carreira Técnica Universitária no quadro efetivo da UENP, o processo de avaliação deve ser encaminhado à Comissão Coordenadora da Avaliação do Estágio Probatório, observado o prazo de três meses antecedentes ao vencimento do Estágio Probatório.

§ 1º Deste resultado cabe pedido de reconsideração por parte do servidor dirigido à Comissão Coordenadora da Avaliação do Estágio Probatório, no prazo de cinco dias úteis, contados da sua ciência, por meio de requerimento a ser protocolizado na UENP, para apresentação de rol de testemunhas, bem como a vista ao processo durante este prazo, na dependência onde funcione a respectiva Comissão, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Compete à Comissão Coordenadora da Avaliação do Estágio Probatório analisar, apurar os fatos, ouvir as testemunhas arroladas e emitir o parecer final, no prazo de dez dias úteis, o qual deve ser remetido à PRORH para homologação e publicação por meio de portaria.

§ 3º Apresentado o Relatório Final da Comissão Coordenadora da Avaliação do Estágio Probatório e concluindo pela não aprovação do servidor da Carreira Técnica Universitária, deve ser o mesmo exonerado pela PRORH, por ato do Reitor, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. O servidor da Carreira Técnica Universitária que, na data de início da vigência desta Resolução, estiver nos doze meses finais do estágio probatório, será submetido à avaliação única, de acordo com formulário próprio estabelecido por ato da PRORH.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e a forma de constituição da banca deverão observar o contido nos artigos 1º. e 4º. desta Resolução.

Art. 15. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo CAD.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de junho de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor

ANEXO I
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR
DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
NORTE DO PARANÁ

Nome: «*SERVIDOR*»

Cargo: Agente Universitário / «Função»

Data da Posse: «*ADMISSAO*»

Período de Acompanhamento: 00/00/00 a 00/00/00

I – ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E PERMANÊNCIA NO SERVIÇO	Nota Recomendada
Considere a frequência do servidor ao trabalho e a sua permanência no local de serviço:	
(1) Falta, atrasa ou sai constantemente e raramente apresenta justificativa aceitável.	0 a 2
(2) Algumas vezes falta, atrasa e/ou sai não apresentando justificativa.	3 a 4
(3) Eventualmente falta, atrasa ou sai apresentando justificativa convincente.	5 a 6
(4) Procura não faltar, atrasar ou sair e só faz por motivo perfeitamente justificável.	7 a 8
Nota atribuída:	
II – PRODUTIVIDADE	
Considere o montante, o grau de exatidão, a correção e a clareza dos trabalhos executados, de acordo com a natureza e as condições de serviço:	
(1) Produção deficiente com desperdício de tempo e baixa qualidade, comprometendo a eficiência do serviço.	0 a 2
(2) Produção aceitável e confiabilidade razoável, mas abaixo da expectativa.	3 a 4
(3) Produção correspondente à expectativa com bom índice de precisão e confiabilidade.	5 a 6
(4) Produção elevada, acima da expectativa com excelente precisão e confiabilidade.	7 a 8
Nota atribuída:	
III – DISCIPLINA	
Refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia:	
(1) Não cumpre as normas e ordens disciplinares, colocando-se em situações fora das estabelecidas. Tenta dar um jeitinho de contorná-las para não ter de segui-las.	0 a 2
(2) Conhece as normas e ordens disciplinares. No que diz respeito à hierarquia chega a avançar seus limites, criando situações desagradáveis para colegas e/ou chefia.	3 a 4
(3) Conhece e cumpre todas as normas e ordens disciplinares, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada com suas atitudes, necessitando de supervisão.	5 a 6
(4) Cumpre efetivamente as normas e ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido e da melhor forma possível, dispensa supervisão.	7 a 8

Nota atribuída:	
IV – IDONEIDADE MORAL	
Avalie a condição do funcionário para desempenhar o cargo para o qual foi nomeado, observando o conjunto de regras de conduta, consideradas como válidas, tendo em vista o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Paraná – Lei 6.174/70, artigo 279:	
(1) Mantém comportamento inadequado aos padrões morais e éticos condizentes com a sua função pública.	0 a 2
(2) Conhece os padrões morais e éticos condizentes com a sua função pública, entretanto, nem sempre mantém comportamento adequado.	3 a 4
(3) Mantém comportamento adequado aos padrões morais e éticos condizentes com sua função pública, com necessidade de supervisão.	5 a 6
(4) Mantém efetivo comportamento adequado aos padrões morais e éticos condizentes com sua função pública, sem necessidade de supervisão.	7 a 8
Nota atribuída:	
V – EFICIÊNCIA	
Refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas:	
(1) Embora faça o que lhe é pedido, peca pelos resultados finais. Seu trabalho apresenta falhas características da falta de atenção. Quando cobrado não demonstra muito interesse em aprimorar-se, e ocasionalmente repete erros.	0 a 2
(2) Segue somente o que lhe é pedido, não se preocupa em saber sobre o que faz. Quando erra, corrige-se e evita os mesmos erros.	3 a 4
(3) Seu trabalho está dentro dos padrões exigidos. Interessa-se em aprender sobre seu serviço, seja participando de treinamento ou em instruções que lhe são transmitidas.	5 a 6
(4) Executa seu trabalho com perfeição quando trata-se de qualidade. Enfrenta novas tarefas como um desafio, tendo a iniciativa de buscar informações e conhecimentos necessários para executá-las.	7 a 8
Nota atribuída:	
Total de pontos:	

ANEXO II
PONTUAÇÃO/TABULAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR
DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Nome: «SERVIDOR»

Cargo: Agente Universitário / «Função»

Data da Posse: «ADMISSAO»

Períodos de Acompanhamento: 1) 00/00/00 a 00/00/00
 2) 00/00/00 a 00/00/00
 3) 00/00/00 a 00/00/00
 4) 00/00/00 a 00/00/00
 5) 00/00/00 a 00/00/00

ASPECTOS AVALIADOS	AVALIAÇÃO 1	AVALIAÇÃO 2	AVALIAÇÃO 3	AVALIAÇÃO 4	AVALIAÇÃO 5	PONTUAÇÃO FINAL
<i>I – ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E PERMANÊNCIA NO SERVIÇO</i>						
<i>II – PRODUTIVIDADE</i>						
<i>III – DISCIPLINA</i>						
<i>IV – IDONEIDADE MORAL</i>						
<i>V – EFICIÊNCIA</i>						
<i>PONTUAÇÃO TOTAL</i>						
<i>MÉDIA DA PONTUAÇÃO (PONTUAÇÃO / Nº AVALIAÇÕES)</i>						

Jacarezinho, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Avaliador 1

Assinatura do Avaliador 2

Assinatura do Avaliador 3